EMENDA N°, DE 2020

(Ao PLP nº 101/2020)

Art. 1° - Fica modificada a redação do § 4° do art. 1°, que passa a dispor:

- **§ 4º** O Programa estabelecerá limites individualizados para contratação de dívidas com garantia da União em percentual da receita corrente líquida (RCL) não inferior a:
- I doze por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento A;
- II dez por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento B com nível de endividamento menor ou igual a 100% (cento por cento) da RCL;
- III oito por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento B com nível de endividamento maior que 100% (cento por cento) da RCL;
- IV seis por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento C;
- V quatro por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento D.

Art. 2° - Fica acrescido um § 5° ao art. 1°, com a seguinte redação:

§ 5º A classificação de capacidade de pagamento atribuída ao Estado pela Secretaria do Tesouro Nacional e a eventual ampliação de espaço fiscal dela decorrente produzirão efeitos no exercício imediatamente seguinte àquele que foi objeto de avaliação.

Art. 3° - Ficam renumerados para 6°, 7° e 8° os parágrafos 5° 6° e 7° do projeto original.

Justificativa

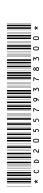
A presente emenda visa a estabelecer claramente qual o limite disponível para cada ente, haja vista que a redação original remete a "metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia", cujos parâmetros são ainda desconhecidos.

Considerando-se que a adesão ao Plano pressupõe aprovação de um conjunto de leis, é razoável que antes de empreender tamanho esforço legislativo os entes da federação saibam que limites de contratação de dívidas lhes estarão reservados.

Também é objetivo desta emenda evitar que eventuais atrasos no processo de avaliação da STN possam prejudicar a classificação da capacidade de pagamento e de espaço fiscal das unidades da federação.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PLP 1010/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205579378300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.